



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.331/2002.

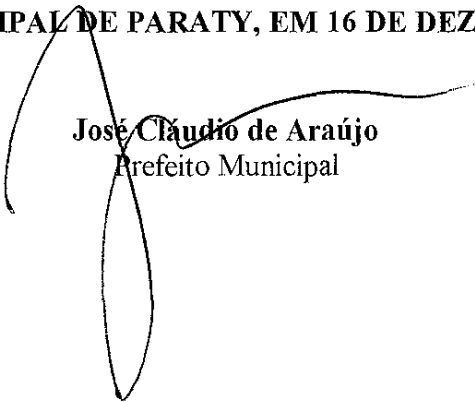
**Dispõe sobre Honorários
Advocatícios.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial na conformidade da Lei Federal n. 8906/94, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Os honorários advocatícios arbitrados judicialmente ou de sucumbência, devidos pela parte adversa, em decorrência de condenação fixada por sentença judicial nas ações em que é parte do Municipal, constituirão crédito de todos os profissionais advogados, ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou contratados a qualquer título, que efetivamente atuarem junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2.º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2002.


José Cláudio de Araújo
Prefeito Municipal